



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01356/18

01. Processo: **TC- 02195/18.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de São Bento.**
03. Aposentando(a): **Francisco das Chagas Vieira de Oliveira.**
04. Cargo: **Secretário de Escola.**
05. Idade: **44 anos.**
06. Matrícula: **745.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Marta Raniere da Silva – Presidente do Instituto.**
09. Data do ato: **08/01/2018.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 09/01/2018.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 84.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco das Chagas Vieira de Oliveira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de junho de 2018.

Assinado 13 de Junho de 2018 às 14:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Junho de 2018 às 10:31



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2018 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO